

admitidos, a matrícula, alunos até a idade de 17 anos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brumal,
29 de Novembro de 1948.

João Augusto Santos - Prefeito
João Augusto Santos - Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.

João Augusto Santos

Lei nº 67, de 29 de Novembro de 1948

Dá nova redação ao art. 2º
da Lei nº 2, de 10-1-1948.

A Câmara Municipal de Brumal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Muni-
cipal nº 2, de 10 de Janeiro de 1948, passa
a ter a seguinte redação: "As impor-
tâncias de ajuda de custo que forem
arrecadas pelos srs. vereadores, em 1948,
serão entregues ao sr. Presidente da Ca-
mara, afian de que este lhes dê o dis-
tino que julgar conveniente."

Art. 2º - Revogadas as disposições
em contrário, entrará esta lei em vi-
gor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brumal,
29 de Novembro de 1948.

Dr. João de Deus, Prefeito
Em Andamento - *Secretaria*
Registada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.
Indepto
Secretaria

Lei n.º 68, de 29 de Novembro de 1948

Dispõe sobre a criação
da função de motorista.

A Câmara Municipal de Brulal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada, no quadro dos
extraorçamentários municipais, a fun-
ção de motorista, com o salário mun-
sal de Lrs 750,00 (setecentos e cinquenta
cruzeiros).

Art. 2.º - O ocupante da função a
que se refere o art. 1.º, no caso das even-
tuais paralisações dos veículos mo-
torizados da Prefeitura, prestará ser-
viços em outros setores da adminis-
tração, a critério do sr. Prefeito Muni-
cipal.

Art. 3.º - As despesas a que se refe-
re o art. 1.º, correrá por verba própria,
do orçamento para 1949.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições
em contrário, entrando esta lei em
vigor em 1.º de Janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Brulal
29 de Novembro de 1948.